

**RESOLUÇÃO GP N. 372, 17 de dezembro de 2024**

**RESOLUÇÃO GP N. 372, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024**

Institui o Programa Carbono Zero no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 225, **caput**, da Constituição Federal de 1988, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Agenda 2030 das Nações Unidas, que contempla os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial o ODS n. 13, relativo à ação contra a mudança global do clima;

CONSIDERANDO o Pacto pela Transformação Ecológica entre os três Poderes do Estado Brasileiro, de 21 de agosto de 2024, por meio do qual Executivo, Legislativo e Judiciário comprometeram-se a atuar de modo coordenado para enfrentar a crise ecológica; promover um modelo de desenvolvimento sustentável, em suas dimensões ambiental, social e econômica; e reduzir os impactos de suas atividades sobre o meio ambiente, inclusive por meio de programas de descarbonização;

CONSIDERANDO a Resolução n. 400, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução n. 594, de 8 de novembro de 2024, do CNJ, que institui o Programa Justiça Carbono Zero e altera a Resolução CNJ n. 400, de 2021; e

CONSIDERANDO o Plano de Logística Sustentável do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (PLS-TRT3), aprovado para o período de 2021 a 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução institui o Programa Carbono Zero no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º O Programa Carbono Zero objetiva promover a descarbonização, por meio de ações para medir, reduzir e compensar as emissões de gases de efeito estufa (GEE) resultantes do funcionamento do Tribunal.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, entende-se por "carbono zero" a neutralidade de carbono obtida por meio da redução de emissões de GEE e da compensação das emissões remanescentes em volume igual ou superior às emissões geradas pelo Tribunal.

Art. 3º O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região se compromete a buscar atingir a neutralidade de carbono até 2030.

Art. 4º São princípios do Programa Carbono Zero:

I - a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a proteção do sistema climático;

II - a redução das emissões antrópicas de GEE de forma direta e indireta; e

III - a colaboração do corpo funcional, das pessoas físicas ou jurídicas e das demais instituições governamentais interessadas, beneficiárias e vulneráveis, com as quais o Tribunal possua relacionamento direto ou indireto.

Art. 5º O Programa será implementado com base nos seguintes pilares:

I - inventário de emissões de GEE;

II - redução de emissões de GEE; e

III - compensação de emissões de GEE.

§ 1º O Tribunal elaborará plano de descarbonização inicial, com o planejamento das medidas para elaboração de inventário, redução e compensação de emissões, incluindo ações, projetos, cronograma e objetivos parciais e finais, até 28 de fevereiro de 2025.

§ 2º O planejamento e a implementação de ações de redução e compensação de emissões devem ser iniciados de imediato, sempre que possível, em especial as ações de implantação de sistemas fotovoltaicos.

§ 3º Serão promovidas ações anuais de sensibilização e engajamento do corpo funcional e da força auxiliar do Tribunal acerca do tema da descarbonização.

Art. 6º O Tribunal elaborará anualmente inventário de emissões de GEE, por intermédio de suas unidades técnicas ou mediante a contratação de terceiros.

§ 1º O inventário conterà a quantificação das emissões geradas em decorrência das atividades desenvolvidas pelo Tribunal e adotará a metodologia do Programa Brasileiro **GHG Protocol**, em conformidade com as determinações da Resolução n. 594, de 8 de novembro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

§ 2º Cada inventário será publicado anualmente no sítio eletrônico do Tribunal, juntamente com o relatório correspondente e a revisão do plano de descarbonização, ajustando as ações e os objetivos de redução no Plano de Logística Sustentável (PLS).

§ 3º As ações do Programa Carbono Zero considerarão como período de apuração o ano civil.

Art. 7º As medidas adotadas para reduzir as emissões de GEE poderão incluir, entre outras:

I - energias renováveis: ações para ampliar o uso de fontes alternativas de energia, como a implementação de sistemas fotovoltaicos pelo Tribunal ou de projetos para recebimento de energia proveniente de usinas solares, eólicas ou outras fontes externas de energia renovável;

II - eficiência energética: implantação de práticas de eficiência energética e de sistemas automatizados de gestão de energia;

III - consumo sustentável da água: reutilização da água, substituição de descargas, uso de torneiras automáticas, orientações e campanhas para profissionais de limpeza;

IV - transporte sustentável: aquisição de veículos elétricos ou híbridos, abastecimento preferencial da frota com etanol e incentivo à mobilidade sustentável (bicicletas, caronas, infraestrutura para veículos elétricos etc.);

V - contratações sustentáveis: adoção de práticas de gestão sustentável, racionalização e consumo consciente e observância de critérios de sustentabilidade das aquisições, contratações, convênios, acordos técnicos e patrocínios, conforme critérios fixados na Resolução n. 400, de 16 de junho de 2021, do CNJ;

VI - destinação adequada de resíduos: ações de redução da geração de resíduos e de sua destinação ambientalmente correta, como práticas de reutilização, reciclagem, compostagem e recuperação energética, incluindo medidas que fomentem a inclusão social; e

VII - reengenharia de ocupação de espaços: medidas para ocupação mais eficiente de ambientes físicos, de modo a reduzir a quantidade de espaço necessário para a prestação de serviços.

Art. 8º As emissões de GEE que não forem eliminadas após as medidas de redução serão compensadas, na medida do possível, por meios idôneos, incluindo projetos de reflorestamento, conservação e restauração florestal, bem como a aquisição de créditos de carbono, conforme disciplina legal ou do CNJ.

Art. 9º Cabe à Seção de Sustentabilidade e Inclusão (SSI) exercer a coordenação, o planejamento e o monitoramento do Programa Carbono Zero.

§ 1º Será incluído, no relatório do PLS enviado até 28 de fevereiro de cada ano, um capítulo sobre o Programa Carbono Zero, contendo as medidas de redução e de compensação adotadas no período e os resultados alcançados, bem como informações sobre as variáveis e os indicadores estabelecidos no Anexo da Resolução CNJ n. 594, de 2024, via sistema PLS-Jud.

§ 2º Independentemente da prestação anual de informações ao CNJ, serão encaminhados ao Conselho os planos de descarbonização e os inventários de emissões de GEE.

§ 3º O Tribunal deverá promover uma cultura organizacional favorável à descarbonização, com a formação de servidores(as) para aplicar a metodologia do Programa Brasileiro **GHG Protocol**, de modo a permitir a elaboração interna de inventários, além de cursos de capacitação, campanhas de conscientização e incentivos a práticas sustentáveis.

Art. 10. O Tribunal seguirá o cronograma determinado no art. 8º, § 1º, da Resolução CNJ n. 594, de 2024, a saber:

I - até 28 de fevereiro de 2025, elaborar a versão inicial do plano de descarbonização;

II - até 31 de julho de 2025, concluir, pelo menos, os inventários de emissões de GEE para os edifícios da Capital;

III - até 30 de setembro de 2025, implementar, pelo menos, 3 (três) ações para redução de emissões de GEE, incluindo a instalação ou ampliação de sistemas de energia fotovoltaica;

IV - até 28 de fevereiro de 2026, realizar, pelo menos, 1 (uma) ação de compensação de emissões de GEE; e

V - até 30 de junho de 2026, finalizar o inventário completo de emissões de GEE de todo o Tribunal.

§ 1º Os resultados da implementação do Programa Carbono Zero serão consolidados e publicados anualmente, em capítulo específico do relatório de PLS do Tribunal.

§ 2º O Tribunal prestará informações ao CNJ sobre o cumprimento dos objetivos previstos neste artigo, nos respectivos prazos, para fins de monitoramento.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DENISE ALVES HORTA**

Desembargadora Presidente

Tribunal Regional do Trabalho da

3ª Região